



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo



LEI Nº 518 DE 14 DE MAIO DE 1965

AFONSO JOÃO LOPES, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,...

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

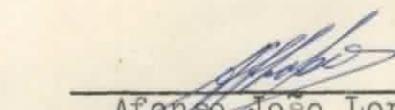
Artigo 1º) Fica o Senhor Prefeito Municipal de Parapuã, autorizado a desapropriar, por meios amigáveis ou judiciais os lotes nºs 2, 3, 4, 5 e 6 (dois, três, quatro, cinco e seis) da quadra nº 34 (trinta e quatro), da rua Piauí, todos com 15 metros de frente e 30 metros da frente aos fundos, e que serão destinados para estacionamento de veículos, por ocasião dos jogos futebolísticos e festas realizadas no Estadium Municipal.

Artigo 2º) A desapropriação a que se refere o artigo anterior, é considerada de natureza urgente, para efeito do que dispõe o artigo 15 do Decreto Lei Federal nº 3365 de 21 de Junho de 1941, com a alteração constante e introduzida pela Lei Federal nº 2786 de 25 de Maio de 1956.

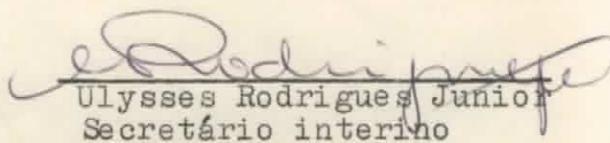
Artigo 3º) A desapropriação a que se refere o artigo 1º, da presente lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Artigo 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos quatorze de Maio de 1965.


Afonso João Lopes
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar do costume.


Ulysses Rodrigues Junior
Secretário interino